

## Mão-de-Obra Feminina

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade de empregado para a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade, SALVO nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prevista nesta cláusula, poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não recebidos que correspondem ao período da estabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo da licença pode ser estendido para 180 dias, conforme Lei 11.170/2008, desde que a opção seja da empresa e não da empregada, mediante o programa Empresa Cidadã, prevista na lei supra.